



MENSAGEM Nº 033/05

Barueri, 18 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Programa Saúde do Trabalhador Público Municipal – PSTPM.

A legislação previdenciária é clara quanto aos aspectos a serem observados para garantir a saúde e segurança no trabalho, prevendo, inclusive, sanções administrativas e financeiras pela sua inobservância.

A Secretaria de Administração deixa de atender, por falta de estrutura apropriada, as exigências mais elementares, constantes das Normas Regulamentadoras do Ministério da Previdência e Assistência Social, tais como:

- a) implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA;
- b) implantação de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. A ausência destes documentos sujeita o empregador a multa que varia de R\$ 900,00 a R\$ 9.000,00 por empregado;
- c) disponibilização de EPIs e EPCs – Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva – dentro das especificidades abordadas em Laudo Técnico de Condições Ambientais.

Em razão, também, da falta de estrutura apropriada, o atendimento médico do trabalho é deficitário. Citada Secretaria conta com apenas um médico para atender os mais de 6.000 (seis mil) servidores. Com isso e considerando que esse médico realiza atendimentos no prédio daquela Secretaria, no horário das 12:00 às 16:00 horas, o processo de perícia médica, para fins de abono de faltas e/ou licenças médicas, fica comprometido e acarreta demora no desenrolar das ações, haja vista que quando da necessidade de exames complementares e/ou avaliações com médicos especialistas, os serviços disponíveis estão fragmentados.



Em função de tantos entraves, a exemplo de alguns aqui citados, é que a Lei Complementar nº 158, de 6 de julho de 2005 incluiu na estrutura da citada Secretaria o Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalhador.

A presente propositura, destarte, objetiva precipuamente viabilizar a implantação do aludido Departamento.

Com essa medida, dar-se-á agilidade ao atendimento dos servidores municipais uma vez que, quando da necessidade de serviços especializados, aquele órgão conta com médicos especialistas, bem como, por ter funcionamento ininterrupto, favorece o atendimento de acidentes de trabalho que, muitas vezes, ocorrem no período noturno, em especial, no quadro da Guarda Civil Municipal.

Por conseguinte, com a implantação do referido departamento a Administração terá condições de adequar às exigências previdenciárias, poupando a Municipalidade de eventuais prejuízos administrativos/financeiros, bem como oferecendo aos servidores o que lhes é de direito e nossa obrigação: saúde e segurança no trabalho.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Antonio Donizete Inácio

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.**